

**Subseção III  
Do Supervisor II**

Art. 18. Ao Supervisor II compete:

I – a assistência abrangente ao Diretor-Geral da LOTEPI no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II – o desempenho de outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO VI  
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 19. A LOTEPI poderá diretamente, ou mediante convênio, ajuste, contrato ou outros instrumentos congêneres, realizar vistoria nos equipamentos, processos e procedimentos, bem como requerer, quando necessária inspeção da vigilância sanitária, sendo esta prerrogativa ilimitada e abrangendo o imediato acesso a dependências, a todos os itens, documentos e equipamentos que se fizerem necessários.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. As Empresas Comerciais concessionárias ou permissionárias terão a responsabilidade pela correta exploração da modalidade loteria tradicional, bem como responderão por todos e quaisquer atos praticados por seus representantes legais ou prepostos, especialmente pelos efeitos decorrentes desses atos, que venham a causar prejuízo a terceiros, mesmo que contratem empresas administradoras.

Parágrafo único. A relação jurídica proveniente da exploração da loteria tradicional de que trata este Decreto, estabelecer-se-á somente entre a LOTEPI e as concessionárias e permissionárias.

Art. 21. É vedada a entrada nas salas onde se processam os sorteios da loteria tradicional de:

I – menores de 18 (dezoito) anos;

II – pessoas que se encontrem em estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer outras substâncias, que se possa deduzir que poderão perturbar o bom funcionamento das atividades;

III – pessoas armadas ou de posse de objetos que se possam utilizar como tal.

Art. 22. A Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI, poderá utilizar os recursos técnicos operacionais de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e/ou de empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, de ilibada reputação e notória especialização, para proceder exames técnicos dos equipamentos, com a finalidade de assegurar o seu funcionamento regular e adequado.

Art. 23. Os resultados líquidos obtidos pela LOTEPI resultantes da exploração da loteria tradicional prevista neste Decreto serão destinados na forma prevista no art. 8º, deste Decreto.

Art. 24. Não serão contratadas as Empresas Comerciais cujos sócios, acionistas, diretores, gerentes ou representantes, tenham antecedentes criminais.

Parágrafo único. A restrição mencionada no *caput* deste artigo também se aplica às sociedades controladoras ou coligadas das empresas comerciais.

Art. 25. O exercício financeiro da LOTEPI coincide com o ano civil, devendo a entidade levantar, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 26. A LOTEPI gozará de privilégios da Fazenda Pública, imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receita e serviços, beneficiando-se dos demais privilégios legais atribuídos às autarquias estaduais.

Art. 27. A LOTEPI prestará contas globais, por exercício encerrado, ao Tribunal de Contas do Estado, e encaminhará anualmente ao Secretário de Estado da Fazenda, relatório circunstanciado de suas atividades, acompanhado do balanço geral.

Art. 28. Em caso de extinção da LOTEPI, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos.

Art. 29. A LOTEPI deverá apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, um relatório pormenorizado do qual constarão, obrigatoriamente, demonstração estatística e balanço econômico das atividades realizadas no período.

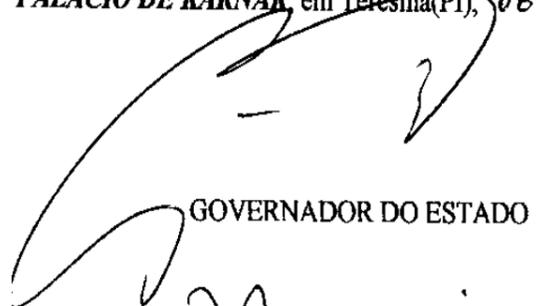
Art. 30. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Diretor-Geral da LOTEPI.

Art. 31. Ficam revogados os Decretos 9.327 de 05 de maio de 1995, 9.488 de 10 de abril de 1996, 9.864 de 06 de fevereiro de 1.998, 9.993 de 18 de fevereiro de 1998, 11.106, de 22 de agosto de 2003 e o Decreto S/Nº de 15 de outubro de 1982, publicado no Diário Oficial do Estado nº 207, de 04 de novembro de 1982, que aprovou o Regulamento da LOTEPI.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 08 de junho de 2006.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 1967

**PORTARIAS E RESOLUÇÕES**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

**ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**EM: 24.05.06**

PORTARIA – RESOLVE, de conceder a IOLANDA LIMA CARDIAL, Escrivão Policial, Matrícula nº 108339-2, da Secretaria de Segurança, **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem remuneração, a partir de 15 de maio de 2006.

**EM: 02.06.06**

PORTARIA – RESOLVE designar MARIA ELIZETE DE LIMA SILVA- matrícula nº 092348-6, LUZINETE DE LIMA SILVA- matrícula nº 072030-5, EDSON MENESES DE CARVALHO - matrícula nº 16043-1, como pregoeiros e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA LIRA - matrícula nº 000659-9, como auxiliar de pregoeiro, para prestarem serviços junto à Central de Licitação do Estado, por um período de 02 (dois) meses, retroagindo os efeitos a partir de 01 de maio de 2006.

P. P. 1932